



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO  
GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
AUDITORIA INTERNA**

**PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ANUAL DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE**

**EXERCÍCIO 2024**



**Universidade Federal do Rio Grande  
- FURG**

## Sumário

INTRODUÇÃO .....	3
1. Prestação de Contas .....	4
1.1. Transparência .....	4
1.2. Princípios.....	7
1.3. Tomada e Prestação de Contas das UPC's pelo TCU .....	7
2. Adesão e Utilização do Processo de Tomada de Contas Especial – TCE (Sistema e-TCE) pelas Universidades .....	8
3. OBJETIVO E ESCOPO.....	9
4. ANÁLISE .....	10
4.1. Aderência da Prestação de Contas aos Normativos que Regem a Matéria (Inc. I, Art. 16 da IN CGU 05/2021) .....	10
4.2. Conformidade Legal dos Atos Administrativos (Inc. II, Art. 16 da IN CGU 05/2021) .....	11
4.3. Processo de Elaboração das Informações Contábeis e Financeiras (Inc. III, Art. 16 da IN CGU 05/2021) .....	12
4.3.1. Fragilidades nos Controles Internos de Bens Patrimoniais com Repercussão na Exatidão das Informações Contábeis .....	12
4.3.2. Fragilidades nos Controles Internos de Bens Patrimoniais – Inventários Físicos de Bens Móveis.....	13
4.4. Atingimento dos Objetivos Operacionais.....	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15

## INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, cumprindo a atribuição estabelecida no Art. 15, § 6º do Decreto 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, apresenta sua opinião sobre a Prestação de Contas Anual, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 84/2020 – TCU e Decisão Normativa 198/2022 do TCU, bem como a Instrução Normativa CGU 05/2021. Este Parecer de Auditoria Interna trata dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de Gestão, praticadas no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

De acordo com o disposto na Portaria-TCU Nº 52, de 27 de março de 2024, a Universidade Federal do Rio Grande está relacionada entre as Unidades Prestadoras de Contas que terão os processos formalizados para julgamento das contas em relação ao exercício de 2024.

A prestação de contas é definida pelo § 1º do Art. 1º da IN 84/2020 – TCU como um instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos e unidades da administração pública apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional, previstos nos Art. 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

A divulgação das informações relativas aos resultados da gestão, deve ser realizada no sítio oficial das Unidades Prestadoras de Contas – UPC's, através da publicação do relatório de gestão, na forma de relato integrado, das demonstrações contábeis, acompanhadas das respectivas notas explicativas e, quando aplicável, do certificado de auditoria, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem a atividade da UPC (permanecendo disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem), conforme o disposto no Art. 8º, incisos I, II e III, e § 2º; e no Art. 9º, inciso II da IN 84/2020 – TCU.

A elaboração do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado<sup>1</sup>, foi estabelecida pelo TCU a partir do ano de 2018. O Relato

---

<sup>1</sup> Relato Integrado. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/prestacao-de-contas/relato-integrado.htm>

deve oferecer uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da Unidade Prestadora de Contas - UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos. Adicionalmente, deve demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários.

## 1. Prestação de Contas

### 1.1. Transparência

O prazo para atualização das informações a serem divulgadas, definidas pela IN 84/2020 – TCU varia em razão de sua natureza (contexto operacional e de desempenho, aspectos financeiros e patrimoniais, análise integrada da gestão e identificação dos responsáveis), conforme o Quadro I a seguir:

<b>Quadro 1 – Divulgação de Informações pelas UPC's - IN TCU nº 84/2020</b>		
<b>Referência</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
Art. 8º - Inc. I a)	Objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos para o exercício e resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão institucional e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;	Devem ser divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações
Art. 8º - Inc. I - b)	O valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;	
Art. 8º- Inc. I - c)	As principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;	

**Quadro 1 – Divulgação de Informações pelas UPC's - IN TCU nº 84/2020**

<b>Referência</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
Art. 8º - Inc. I - d)	A estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;	Devem ser atualizadas em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso VI do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 8º - Inc. I - e)	Os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;	
Art. 8º - Inc. I - f)	Os repasses ou as transferências de recursos financeiros;	
Art. 8º - Inc. I - g)	A execução orçamentária e financeira detalhada;	
Art. 8º - Inc. I - h)	As licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;	
Art. 8º - Inc. I - i)	A remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada;	
Art. 8º - Inc. I - j)	O contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão (sic);	

**Quadro 1 – Divulgação de Informações pelas UPC's - IN TCU nº 84/2020**

<b>Referência</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
Art. 8º Inc. II	As demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;	Devem ser divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício com os dados do exercício anterior.
Art. 8º - Inc. III	O relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU;	Devem ser divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício com os dados do exercício anterior.
Art. 8º - Inc. IV	Rol de responsáveis	Deve ser apresentado anualmente de acordo com o Art. 8º da IN-TCU nº 84, de 2020 e atualizado em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso VI do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 9º, § 4º	Relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas;	Na periodicidade de ocorrência

## 1.2 Princípios

Os princípios para elaboração e divulgação da prestação de contas podem ser classificados conforme a Figura 1 a seguir:



Figura 1: Princípios para elaboração e divulgação da prestação de contas  
Fonte: Elaborado a partir da Decisão Normativa TCU 198/2022.

## 1.3 Tomada e Prestação de Contas das UPC's pelo TCU

O Acórdão 1870/2024 – TCU/Plenário avaliou os itens publicados na página de Transparência e Prestação de Contas das 69 Universidades Federais. Neste sentido, destacou que no novo paradigma da IN-TCU 84/2020, a prestação de contas das Universidades, em sentido amplo, dá-se basicamente mediante dois instrumentos: a) a publicação de informações e relatórios (inclusive demonstrações contábeis e rol de responsáveis) nos sítios oficiais; e b) a elaboração e publicação do relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão (art. 8º, inciso III).

A auditoria de acompanhamento realizado pelo TCU teve como objetivo verificar se as instituições divulgaram informações obrigatórias em seus websites, conforme normativas do TCU e da

Controladoria-Geral da União - CGU. Neste trabalho foram identificados diferentes níveis de conformidade nas universidades, sendo propostas melhorias na padronização de suas páginas na internet.

Com base neste levantamento, o TCU concluiu que a FURG está relacionada entre as três Universidades consideradas "muito boas".

## 2. Adesão e Utilização do Processo de Tomada de Contas Especial – TCE (Sistema e-TCE) pelas Universidades

O **Acórdão nº 1.748/2022 – 1ª Câmara**, teve como objetivo levantar quantitativos, controles e fluxos internos existentes, bem como a situação dos processos (TCE's) no âmbito das Universidades (69), desde a instauração até o definitivo recebimento no Tribunal. As principais constatações sobre a utilização da Tomada de Contas Especial (TCE) pelas universidades federais foram:

1. **Baixa Adesão e Uso Incorreto do Sistema e-TCE:** Inicialmente, pouquíssimas universidades estavam habilitadas no sistema e-TCE, que se tornou de uso obrigatório. Embora o número tenha aumentado (para 12) durante a ação do TCU, uma quantidade significativa (51 "antigas"), incluindo grandes instituições, permanecia não cadastrada, sugerindo que não estavam processando TCE's corretamente ou não as estavam instaurando. Algumas universidades não habilitadas informaram possuir TCE's em tramitação interna, indicando risco de processamento errôneo fora do sistema obrigatório. Foram identificados casos de envio de documentação de TCE em meio físico ao TCU, ignorando a obrigatoriedade da utilização do sistema eletrônico.
2. **Ausência de Instauração de TCEs:** Muitas universidades informaram não ter instaurado **nenhum** processo de TCE nos últimos 5 anos, o que foi considerado incomum e preocupante pelo TCU, dado o volume de recursos gerenciados.
3. **Falhas nos Procedimentos Preliminares:** Foi constatado que as medidas administrativas prévias à instauração da TCE (necessárias para caracterizar o dano e tentar o ressarcimento antes da TCE) frequentemente não eram adotadas ou eram falhas.
4. **Falta de Estrutura e Conhecimento:** As universidades demonstraram falta de estrutura organizacional (setores, comissões ou grupos de trabalho específicos) para lidar com TCEs. Havia desconhecimento generalizado sobre os procedimentos, ritos, trâmites e a própria importância da TCE

por parte dos servidores e gestores. A TCE não parecia fazer parte da cultura organizacional das IFES.

5. **Problemas na Qualidade e Centralização da Informação:** As informações prestadas ao TCU sobre TCE's existentes ou procedimentos preliminares foram frequentemente inadequadas, incompletas ou descentralizadas, dificultando a análise e indicando falhas nos controles internos e na supervisão pelos dirigentes máximos.
6. **Confusão com Outras Instâncias:** Algumas universidades pareciam confundir a TCE (processo administrativo) com ações de cobrança judicial ou atuação da Procuradoria Federal, não compreendendo a necessidade e independência da instauração da TCE administrativa.
7. **Risco de Prejuízo e Responsabilização:** A não instauração da TCE quando devida representa um risco à recuperação de ativos públicos e pode acarretar a responsabilização solidária da autoridade administrativa competente.

Em resumo, o TCU constatou falhas sistêmicas graves na gestão das Tomadas de Contas Especiais pelas universidades, abrangendo desde a falta de conhecimento e estrutura interna até a não utilização do sistema obrigatório (e-TCE) e a ausência da própria instauração dos processos, com potenciais prejuízos ao erário e riscos de responsabilização para os gestores. Neste sentido, o TCU manterá acompanhamento sistemático permanente a fim de avaliar o atendimento da Portaria [122/2018](#) e da [IN 98/2024](#), ambas do TCU.

### 3. OBJETIVO E ESCOPO

O trabalho foi realizado com vistas a atender ao disposto no art. 15, § 6º do Decreto nº 3.591/2000, nos arts. 15 a 17 da IN/CGU nº 5/2021, bem como na Portaria 3.805/2023 – CGU que aprovou a Deliberação 02/2023 – CCCI, a qual inclui balizas para a elaboração do Parecer sobre a Prestação de Contas Anual, pelas Auditorias Internas.

Nossa responsabilidade é expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINTE, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto: i. à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; ii. à conformidade legal dos atos administrativos; iii. ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; iv. ao atingimento dos objetivos operacionais.

## 4. ANÁLISE

### 4.1. Aderência da Prestação de Contas aos Normativos que Regem a Matéria (Inc. I, Art. 16 da IN CGU 05/2021)

A finalidade da prestação de contas é demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

A Figura 2 a seguir apresenta as partes que devem integrar a Prestação de Contas das UPC's.

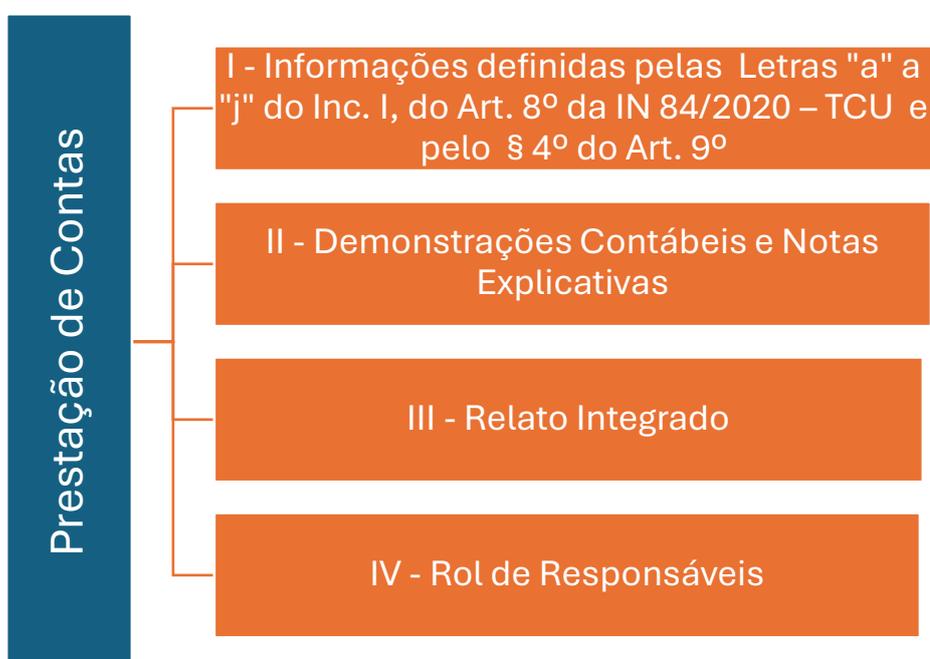


Figura 2 – Partes integrantes da Prestação de Contas.  
Fonte: IN 84/2020 - TCU

Com base no exposto, verificamos que as informações relativas a Prestação de Contas da Universidade Federal do Rio Grande - FURG estão disponibilizadas no sítio eletrônico da instituição no menu “Transparência e Prestação de Contas<sup>2</sup>”.

Em relação aos documentos encaminhados a esta Auditoria Interna, que serviram de base a formulação do Relato Integrado, constatamos a observação aos princípios e aos elementos que devem

<sup>2</sup> Transparência e Prestação de Contas – FURG. Disponível em: <https://www.furg.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/apresentacao>

compor o Relatório, em conformidade com a IN 84/2020 – TCU e com a Decisão Normativa 198/2022 – TCU.

## 4.2. Conformidade Legal dos Atos Administrativos (Inc. II, Art. 16 da IN CGU 05/2021)

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificamos que todas as recomendações expedidas pelo Órgão de Auditoria Interna, foram levadas ao conhecimento dos responsáveis e foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

As recomendações provenientes dos serviços de auditoria (avaliação), realizados no ano de 2024, estão registradas no Sistema e-CGU e encontram-se em monitoramento pela Auditoria Interna, em conformidade com o Inc. I do Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria 05/2022 - CGU. Este sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral da União CGU integra, em uma única plataforma eletrônica, os processos de planejamento, execução, comunicação de resultados, monitoramento de recomendações e registro de benefícios decorrentes dos serviços de avaliação, consultoria e apuração realizados no contexto da atividade de auditoria interna governamental.

Os serviços de Auditoria executados pela AUDIN – FURG, no exercício de 2024, estão relacionados a seguir:

- 1) **Relatório de Auditoria de Avaliação da Adequação da FURG a LGPD:** Teve o objetivo de avaliar a adequação da FURG à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Este relatório apresentou os resultados da Universidade relativos à auditoria realizada para avaliar as ações acerca dos controles implementados para adequação à Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Nesta análise foi constatado que a Universidade conduziu ações necessárias à conformidade legal, contemplando aspectos como preparação, contexto organizacional, liderança e capacitação. Além disso, implementou diversas medidas e controles para a proteção dos dados pessoais, abarcando conformidade do tratamento, direitos dos titulares, compartilhamento de dados, resposta a violações e outras medidas de segurança pertinentes. Entretanto, foram identificadas oportunidades de melhoria na implementação de medidas e controles, para fins de conformidade com a LGPD.

- 2) **Análise e encaminhamento de diligências relativas aos Alertas emitidos pela Ferramenta ALICE – CGU** (Software Analisador de Licitações, Contratos e Editais). Todos os alertas recebidos pelo sistema da CGU foram analisados e encaminhados aos gestores para os esclarecimentos necessários e/ou providências, caso estas fossem necessárias.
- 3) **Análise da Implantação do Sistema Siads - Gestão Patrimonial:** Verificamos que a Universidade realizou a adesão ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – Siads, de uso obrigatório por todos os órgãos da administração pública federal. Este Sistema tem como objetivo o gerenciamento e controle dos acervos de bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos, conforme Art. 1º da Portaria nº 232/2020, atualizada pela Portaria nº 4.378/2022, ambas do Ministério da Economia. Contudo, há necessidade de que o processo de implantação do referido sistema seja concluído pela FURG.

Diante do exposto, considerando os resultados das auditorias realizadas no exercício de 2024 e do monitoramento das recomendações a elas alusivas através do Sistema e-Aud - CGU, conclui-se que há segurança razoável no que tange à conformidade legal dos atos administrativos analisados.

### 4.3. Processo de Elaboração das Informações Contábeis e Financeiras (Inc. III, Art. 16 da IN CGU 05/2021)

#### 4.3.1. Fragilidades nos Controles Internos de Bens Patrimoniais com Repercussão na Exatidão das Informações Contábeis

Da análise, observa-se que as demonstrações Contábeis são elaboradas em conformidade com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 10.180/2001 e do Decreto nº 6.976/2009.

Contudo, a Declaração Anual do Contador – DAFC/PROPLAD - FURG (Exercício 2024), relata a continuidade da “Restrição 632”, apontada no exercício de 2022, relativa ao alongamento de saldos na conta contábil “Importações em Andamento”, bem como nas contas contábeis: 12321.06.01 – Obras em Andamento e 12321.06.05 – Estudos e Projetos.

Em relação aos Bens Móveis, esta restrição, destacada em nosso Parecer (2022), evidencia a distorção das informações

contábeis, em razão da falta de registros contábeis e patrimoniais de bens adquiridos, via importação.

Em relação aos Bens Imóveis, a falta de apropriação de obras concluídas afeta os valores dos Imóveis da FURG registrados nos Sistemas SPIUnet e SIAFI. Há de ser considerado que a falta desses registros afetam ainda a elaboração dos registros de depreciação, reavaliação/redução a valor recuperável, que deixam de ser realizados, pela ausência dos registros patrimoniais.

Neste sentido, verifica-se, como consequência, a distorção das informações contábeis no Balanços Patrimoniais e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais da Universidade.

A regularização deste processo vem sendo acompanhada pela Auditoria interna a partir da Nota Técnica 04/2023 – Auditoria Interna, cujas recomendações foram inseridas no Sistema E-CGU para monitoramento junto à gestão da Universidade.

#### **4.3.2. Fragilidades nos Controles Internos de Bens Patrimoniais – Inventários Físicos de Bens Móveis**

A gestão patrimonial, na Universidade, é objeto da Recomendação 791083 da CGU (em monitoramento) e do Acórdão 367/2010 - TCU/2C, que determinou:

“1.5.1.4. apure a responsabilidade pelo desaparecimento de bens patrimoniais relacionados no item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União (fls. 181/182 do Volume Principal), assegurando o respectivo ressarcimento, conforme previsto no item 10.5 da IN SEDAP n.º 205/88, informando ao TCU – SECEX/RS, na prestação de contas do próximo exercício, as medidas adotadas e os resultados alcançados;

1.5.1.5. apure a causa da divergência entre o valor dos bens móveis da instituição e o valor lançado na contabilidade, procedendo às correções necessárias, de modo que haja compatibilidade entre eles, nos termos dos artigos 94 e 95 da Lei n.º 4.320/64;

1.5.1.6. complemente as informações no sistema patrimonial da Universidade, propiciando a perfeita caracterização de todos os bens, consoante determina o art.94 da Lei n.º 4.320/64 c/c o item 8.2 da IN SEDAP n.º 205/88”.

Estas recomendações, relativas ao processo de gestão patrimonial, são decorrentes da constatação de fragilidades nos controles internos (patrimoniais), dentre essas, a não observância do período anual em que devem ser realizados os inventários físicos de

bens móveis. Este controle tem a finalidade de comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, conforme a IN SEDAP 205/1988.

Em análise ao processo de gestão patrimonial, constatamos que a FURG deve aprimorar os controles internos por meio da padronização de procedimentos e do aperfeiçoamento de normativas internas, de forma a garantir a devida realização de Inventários Físicos Anuais de Bens Móveis.

Estes inventários são necessários para confrontar os registros contábeis dos bens com sua existência física, considerando suas especificidades (localização, número de patrimônio, descrição, estado de conservação, condições de uso etc.), em consonância com a IN SEDAP 205/88 e a Lei nº 4.320/64 (Arts. 94, 95 e 96).

A não observância da legislação e dos controles por ela estabelecidos pode acarretar prejuízos ao erário e determinar a adoção de medidas administrativas previstas na IN TCU nº 98/2024.

#### **4.4. Atingimento dos Objetivos Operacionais**

A estrutura de planejamento estratégico da universidade se baseia no Programa Institucional de Avaliação e Planejamento (PIAP), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

A FURG construiu um conjunto de indicadores de desempenho para aferir o desempenho institucional, em consonância com os eixos norteadores e os objetivos estratégicos do PDI.

O Relato Integrado de 2024 evidencia as estratégias e ações adotadas pela instituição no cumprimento de sua missão e visão. Ele destaca as ações mais relevantes executadas por diversas unidades da Universidade e os resultados alcançados. Evidencia ainda um processo contínuo de avaliação e planejamento, com o uso de indicadores de desempenho e a busca por melhorias em todas as áreas da instituição. Destaca os desafios financeiros, decorrentes das limitações orçamentárias e os sucessivos déficits orçamentários que impactam diversas atividades na Universidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nossa opinião, o processo de Prestação de Contas Anual da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, relativo ao exercício de 2024, está em condições de ser submetido à apreciação do Conselho Universitário, ressalvo, entretanto, os itens “4.3.1 – FRAGILIDADES NOS CONTROLES INTERNOS DE BENS PATRIMONIAIS COM REPERCUSSÃO NA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS” e “4.3.2 – FRAGILIDADES NOS CONTROLES INTERNOS DE BENS PATRIMONIAIS – INVENTÁRIOS FÍSICOS DE BENS MÓVEIS”, deste Parecer.

É o Parecer.

Rio Grande, RS, 07 de abril de 2025.

Kátia Arpino Rasia  
Auditora Interna Governamental  
Contadora - CRC/RS 069246/O-2  
Chefe do Órgão de Auditoria Interna  
Universidade Federal do Rio Grande - FURG